



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 5.079/17

Folha.....

.....

**ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2017, PROCESSO Nº 5.079/2017, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NO CENTRO TURÍSTICO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores Silvia Helena Monteiro dos Anjos, Presidente e Membros Anderson Aparecido de Godoi, Fernanda de Andrade Lima e Silva e Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias, nomeados em Portaria acostada aos autos. A COPEL promoveu a autenticação de diversas cópias, conferindo com os originais apresentados pelas licitantes. Apresentaram-se para o **CRENCIAMENTO** as empresas: **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 02.827.211/0001-28, representada pelo Sr<sup>a</sup>. Thayna dos Santos Gonçalves; **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 57.805.087/0001-91, representada pelo Sr. Maurício Jaques do Prado. Acompanharam o desenvolvimento desta sessão, à luz do art. 4º, da Lei 8.666/93 em sua redação atual, a cidadã Bianca do Nascimento Muller, portadora da cédula de identidade RG nº 3010672503 – SSP/SP. Ato contínuo, o Presidente da COPEL iniciou a abertura dos **ENVELOPES** nº 2 ("PROPOSTAS DE PREÇOS") das empresas habilitadas, conforme Laudo de Julgamento, acostado aos autos. Solicitou aos membros da COPEL e representantes presentes que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação, que foram lacrados em única embalagem. O representante da **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** aponta que as licitante **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA** não apresentou o demonstrativo de composição do BDI. A representante da **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA** esclarece que o edital não exigiu a composição do BDI e que a proposta apresentada seguiu os padrões do item 4 do edital bem como da planilha orçamentária fornecida pelo órgão licitante cujo BDI é de 24.18%. Considerando-se a necessidade de apoio da área técnica, para a emissão do laudo de julgamento das propostas apresentadas, o Presidente da COPEL encerrou a presente sessão, às nove horas e vinte e sete minutos. Após o exposto, será publicada a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, em sua forma eletrônica, na forma do Edital. Cópia desta decisão será disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br). Subscrevem esta: Silvia Helena Monteiro dos Anjos, Anderson Aparecido de Godoi, Fernanda de Andrade Lima e Silva e Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias, Membros. Pelas Licitantes: Maurício Jaques do Prado, EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Thayna dos Santos Gonçalves, FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.